



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PLANO DE AÇÃO
E
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

PERIODO: 2021 A 2022

Diamantina, 29 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO CMDCA N° 149, de 05/03/2021.

Dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Diamantina para o período de 2021 a 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Diamantina, no exercício de suas atribuições, previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 3547/2010, e na reunião 139ª do CMDCA, datada em 05/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Diamantina para o ano de 2021 a 2022, conforme anexo único desta Resolução que ainda foi alterado o item 12, 12.1 aprovados em reunião EXTRAORDINÁRIA de N°. 140/2021 de 29/03/2021 .

Art. 2º Fica autorizado a prorrogação por igual período para a execução do Plano de Aplicação se as restrições da Pandemia do COVID 19, permanecer no município de Diamantina.MG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação, revogando disposições contrárias.

Diamantina, 05 de março de 2021.

Luís Carlos Ferreira
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Do CMDCA de Diamantina MG.

CNPJ do CMDCA nº 21.275.855/0001-03

Sede do CMDCA: Sala dos Conselhos: Rua da Glória, nº 132, 2º andar, Centro, Diamantina.

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

Prefeitura Municipal de Diamantina Gestão : 2021/2024

Prefeito: Juscelino Brasileiro Roque

Vice – Prefeito: Alexandre Magno

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social: Nágila Steffânia Costa.

DIRETORIA EXECUTIVA: GESTÃO 2020/2021:

Presidente: Luís Carlos Ferreira

Vice-Presidente: Rute Antônia Moreira

Primeira Secretária: Ordália da Assunção Santos

Segunda Secretária: Aline Alcântara Guimarães.

CONSELHEIROS - TITULARES E SUPLENTES – GESTÃO: 2020/2021

Membros Governamentais:

1. Secretária M de Desenvolvimento Social
Titular: Nágila Steffânia Costa
Suplente: Roberta Faria Azedo de Aguiar
2. Secretária Municipal de Educação.
Titular: Sérgio Luiz Nascimento
Suplente: Paulina Barbosa de Souza
3. Secretária Municipal de Saúde.
Titular: Lilianny Mara Silva Carvalho
Suplente: Geraldo Denemar dos Santos
4. Secretária Municipal de Fazenda.
Titular: Daniel de Castro Ramos
Suplente: Saymon Junior Alves Amorim
5. Secretária M de Planejamento e Gestão
Titular: Heliomar Valle da Silveira,
Suplente: Cinara Lemos Meira Souza

Membros – OSC:

1. Cáritas Arquidiocesana
Titular: Maria de Lourdes Carvalho
Suplente: Arlete Martins da Silva Camelo
2. Sociedade Protetora da Infancia (EPIL-
VEM-AJIR)
Titular: Luis Carlos Ferreira
Suplente: Ordália da Assunção Santos
3. Projeto Caminhando Juntos – PROCAJ
Titular: Rute Antônia Moreira
Suplente: Adriana Paula dos Santos
4. APAE – Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais:
Titular: Ozânia Joaquina dos Reis
Suplente: Aline Alcântara Guimarães
5. Associação Amigos da Casa Lar.
Titular: Carina Coordêiro Silva Porto
Suplente: Glaucia Aparecida Bento

PLANO DE AÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA:

SUMÁRIO

- 1 Apresentação
- 2 Introdução
3. Constituição do FMDCA do Município
- 4 **Identificação do Fmdca do Município**
- 5 As Fontes de Receitas do Fundo: Conta Corrente
6. Vínculo Administrativo
7. Dados bancário do FIA
8. CMDCA / Diamantina e o FUNDO
9. Compete a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em relação ao Fundo.
- 10 Objetivos
- 11 Detalhamento do Plano de Ação do CMDCA – 2021/2022
- 12 Detalhamento da Aplicação dos Recursos do FIA para o Exercício de 2021 A 2022.
- 13 Combater e prevenir todas as formas de Violência vivenciadas por Crianças e Adolescentes;
- 14 Saúde da criança e adolescentes usuários de álcool e drogas. Saúde psicossocial/Saúde Mental
- 15 Garantia do Direito a Convivência Familiar e Comunitária.
- 16 Educação Inclusiva e Educação de Qualidade para todas as crianças e adolescentes.
- 17 Mobilização, divulgação e Conscientização.
- 18 Campanhas Educativas
- 19 Total de Despesas Programadas para o exercício de 2021 a 2022 20
- 20 Considerações Finais
- 21 Referências.

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e é o principal espaço para discussão e formulação das políticas de atenção a infância e adolescência no município. É o órgão que delibera e exerce o controle do atendimento às crianças e aos adolescentes em todos os níveis, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA E A Lei Municipal nº 3547/2010.

Dentre outras competências, cabe ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 3547/2010.

2. INTRODUÇÃO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Art. 51, da lei Municipal nº.3547/2010.)

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se Fundo Especial (Lei Federal nº4.320/64, art.71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não-governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares. Nestes termos, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

3. O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINA É CONSTITUÍDO:

A. pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, equivalente a, no mínimo 0,3% (três décimos por cento) da receita de impostos próprios do município, inclusive os provenientes da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos.

B. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

C. destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;

D. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

E. contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

F. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

G. por outros recursos que lhe forem destinados;

H. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais. (dedução no Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas)

A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantina será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 54, da lei 3547/2010). O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DO MUNICÍPIO.

O FMDCA do município de Diamantina foi criado pela Lei Municipal nº 3547, de 28 de maio de 2010.

O CMDCA é o gestor político do FMDCA, o que significa que lhe cabe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do FMDCA e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O FMDCA é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida pelas normativas legais (Leis Federais nº 4.320/1964, 8.666/1993, 8.069/1990, Resolução CMDCA 053/2018).

5. AS FONTES DE RECEITAS DO FUNDO:

Dotação destinada por consignação anual no orçamento do Município para atividades vinculadas ao CMDCA;

O “Orçamento Criança e Adolescente - OCA”, instituído no município através do § 4º do artigo Art. 3º da Lei 3547, de 28/05/2010), em prestígio ao princípio constitucional da prioridade absoluta, que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal.

Recursos provenientes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Doações de pessoas jurídica ou físicas composta por bens materiais (imóveis, móveis) ou recursos financeiros;

Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, auxílios, contribuições e legados, nos termos da legislação vigente.

Recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, na conformidade do parágrafo único do artigo 52-A da lei 8069/90.

Superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas.

Outros recursos, na forma da lei Municipal 3547/2010.

6. VÍNCULO ADMINISTRATIVO:

Prefeitura Municipal de Diamantina - CNPJ: 17.754.136/0001-90

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

FMDCA do CNPJ nº. 21.275.855/0001-03

Telefone: (38) 3531.9284

7. Dados bancário do FIA

Banco do Brasil

Agência: 0344-1

Conta Corrente Nº. 41.271-6

8. O FMDCA foi criado pela Lei Municipal nº 3547/2010 têm suas competências definidas em relação também ao FUNDO pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 053 /2018, de 14/11/2018, e cabe ao CMDCA de Diamantina em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do FMDCA, observado o disposto no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais disposições legais vigentes;

II - promover, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, a realização e/ou atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Diamantina;

III – aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, em conformidade com as diretrizes, prioridades e critérios definidos pelo CMDCA;

V – realizar chamamento público objetivando a seleção de projetos de organizações da sociedade civil para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA, em consonância com as disposições legais vigentes;

VI – realizar chamamento público objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do FMDCA, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VII – elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pelo Plenário, em consonância com o estabelecido nesta Resolução, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 029/2018 e demais disposições legais vigentes;

VIII – instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pelo Plenário;

IX – convocar os órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração dos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais;

X – elaborar os pareceres relativos à execução do objeto da parceria referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, aos convênios, no caso de órgãos governamentais, a ser encaminhados ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, dos termos de fomento e/ou dos termos de colaboração;

XI – publicizar os projetos de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil financiados pelo FMDCA;

XII – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, segundo critérios e meios previstos nesta resolução e demais disposições legais vigentes;

XIII – outras atribuições previstas na legislação vigente.

9 - COMPETE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DIAMANTINA, EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME O ART. 6º. DA RESOLUÇÃO CMDCA 53/2018:

I – executar o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, aprovado pelo CMDCA mediante solicitação formalizada;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;

III – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FMDCA em consonância com as deliberações aprovadas pelo CMDCA;

IV – no caso de doação/destinação em espécie, emitir recibo em favor do doador/destinador, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do CMDCA, em conformidade com as disposições legais vigentes;

V – No caso de doação de bens, emitir recibo para o doador, mediante a apresentação de documentação de propriedade, hábil e idônea, observada a legislação específica do Município, no

que couber;

VI – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VII – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VIII – apresentar obrigatória e quadrimestralmente, ou, quando solicitado pelo CMDCA, a prestação de contas do FMDCA, através de instrumentos de gestão financeira, obrigatoriamente assinados por contador responsável pela escrituração do FMDCA e pelo representante legal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IX – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA para fins de acompanhamento e fiscalização;

X – convocar os órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil selecionadas pelo CMDCA, em processo de chamamento público, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 029/2018 e demais disposições legais vigentes;

XI – celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

XII – celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

XIII – designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XIV – elaborar os pareceres das metas financeiras a serem encaminhados ao servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, dos convênios, no caso de órgãos governamentais;

XV – analisar, por meio da plataforma eletrônica, a prestação de contas dos termos de colaboração ou dos termos de fomento, no caso de organizações da sociedade civil, e, dos convênios, no caso de órgãos governamentais, bem como dos contratos administrativos firmados, observadas as disposições legais vigentes, no âmbito de sua atuação;

XVI – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII – outras atribuições previstas nesta Resolução e nas demais disposições legais vigentes.

10. OBJETIVOS

10.1. Objetivo Geral

Definir as diretrizes do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando fortalecer as políticas sociais básicas (saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura) bem como implementar ações de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre sociedade civil e governo.

10.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Definir a aplicação dos recursos do FMDCA;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMDCA relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente, conforme diagnóstico da criança, do adolescente e do jovem no Município;
- Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do FMDCA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

➤ **Detalhamento do Plano de Ação
CMDCA
Periodo - 2021/2022.**

➤ **Detalhamento do Plano de Aplicação
do FIA.
Periodo - 2021/2022**

II - PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 2021/2022

Meta 1				
Prevenção e Promoção á Negligência				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Realizar Campanhas	2021/2022	Secretarias de Educação SMDS / Saúde	Conselho Tutelar e CMDCA	Previsto no Plano de aplicação
Fiscalizar os Serviços		CMDCA	Conselho Tutelar	
Meta 2 Prevenção ao uso de drogas e demais ações de saúde				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Fortalecer o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas	2021/2022	SMDS	CMDCA / CT	Previsto no Plano de aplicação
Capacitação com o Sistema de Garantias		CMDCA/COMPOD	Sistema de garantias	
Meta 3				
Combater a Evasão Escolar				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Realização de diagnóstico dos motivos.	2021/2022	Secretaria da Educação	CMDCA/ CT	Previsto no Plano de aplicação
Instalar Equipe Interdisciplinar		SMDS	Secretaria da Educação	
Incentivar cursos de formação permanente aos profissionais de educação da rede pública de ensino com foco na evasão escolar.		Secretaria da Educação CME	CMDCA/CT/ SMDS	
Meta 4				
Combate à violência contra a criança e adolescente				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Realização de Campanhas de prevenção e educativas.	2021/2022	CMDCA	Conselho Tutelar/ Secr. de Saúde e SMDS	Previsto no Plano de aplicação
Capacitação sobre violência para todos profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos		CMDCA/ SMDS	Sistema de garantias	
Meta 5				
Ampliação de ações de esporte e lazer				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Articular e apoiar ações que possam ampliar programas de esporte e lazer gerenciados pela Secretaria de Esporte.	2021/2022	Secr. Esportes, Lazer e Assuntos da juventude	Associação Esportiva de Bairros e distritos.	Previsto no Plano de aplicação
Apoiar e fortalecer as associações de moradores e/ou esportivas em eventos comunitários que envolve crianças e adolescentes e suas famílias.		Casa dos Conselhos	Todas as secretarias	

Meta 6				
FORTELECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS.				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Divulgar e conscientizar sobre o Serviço de Proteção de Atendimento Integral a Família - PAIF		SMDS	CMDCA/ CMAS	Previsto no Plano de aplicação
Promover grupo de pais na escola.		SMDS	Secr. de Educação e Conselho Tutelar	
Apoiar, Divulgar e Incentivar eventos e atividades para estimular e propiciar o protagonismo infanto-juvenil.		CMDCA	Todas as secretarias	
Articular com o poder legislativo para continuar com o Projeto Vereador Mirim.		Câmara Municipal de Vereadores	CMDCA	
Meta 7				
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Realizar campanhas	2021	Secretaria Municipal Desenvolvimento Social	CMDCA/ CMAS	Previsto no Plano de aplicação
Realizar diagnóstico	2021		CMAS/ Secr. Social	
Meta 8				
EFETIVAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CT / SINASE				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Realizar capacitação para uso do sistema	2021	CMDCA	Conselho Tutelar e Secr. Desenvolvimento Social	Previsto no Plano de aplicação
Aquisição de Equipamento	2021	Poder Executivo	CMDCA	
Meta 9				
APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Repasse financeiro a programas e projetos em consonância com as demandas e prioridades da política da criança e do adolescente.	2021/2022	CMDCA	OSCs e Secretarias	R\$ 700.000,00 (já previsto no Plano de aplicação.)

Meta 10				
PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Elaboração e Aprovação	2021	CMDCA	Sistema de Garantia de Direitos	Sem custos
Meta 11				
Plano de Medidas Sócioeducativas				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Revisar e avaliar o Plano M. de medidas socioeducativas	2021	CMDCA		Sem custos
Meta 12				
Captação de recursos				
Ação	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Divulgação e campanhas de arrecadação do FIA.	2021/2022	CMDCA-SMDS	Legislativo/organizações governamentais e não governamentais/ Setores privados/ ACID.	R\$ 5.000,00 Previsto no Plano de aplicação

12. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 A 2022.

Fonte	Ação	Meta	Parceiros	Responsáveis	Valor
	Realizar o diagnóstico da situação da população infanto-juvenil do município de Diamantina:	Detectar as vulnerabilidades sociais para incentivar e programar políticas públicas inovadoras e/ ou complementares de amparo, defesa, proteção, promoção e garantias dos direitos;	Rede Socio assistencial do município.	CMDCA – SMDS OSC inscritas no CMDCA – Entidade Selecionada.	R\$150.000,00
	Apoiar através de edital seleção entidades com projetos aprovados pelo CMDCA, para firmar termos fomento/colaboração, em parcerias com as entidades para o financiamento de projetos, programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, até 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente (por meio de edital específico).	Fortalecer a rede socioassistencial e as entidades não governamentais para atuar nas demandas reprimidas e urgentes das políticas com criança e adolescentes e Joven.			R\$700.000,00
	Repassar recursos financeiros do FIA oriundos de doações de deduções do Imposto de Renda, com indicação pelo doador a entidade beneficiada através de edital de seleção para aprovação dos projetos no valor da doação.				200.00,00

12.1. Detalhamento dos Recursos Financeiro relacionados no Edital CMDCA 002/2019 e na Resolução CMDCA nº. 106, de 19/12/2019:

1. Projeto da APAE de Diamantina inscrita sobre o número CNPJ Nº20.204.400/0001-26, com a proposta “INCLUINDO REDE” no valor de R\$ 59.290,00 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa reais) para ser executado no município de Diamantina a partir do ano de 2020;
2. Projeto do PROCAJ – Projeto Caminhando Juntos CNPJ Nº 03.226.069/0001-26, “CRE E SER NO JEQUITINHONHA” no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para ser executado no município de Diamantina a partir do ano de 2020;
3. Projeto da Sociedade Protetora da Infância – SPI, através da Unidade - VEM – Vila Educacional de Meninas, inscrita sobre o número CNPJ nº.20.081.774/0005-25, com a proposta “CULTURA E LAZER: GARANTINDO OS DIREITOS DA CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES” no valor de R\$ 69.917,00(sessenta e nove mil e novecentos e dezessete reais) para ser executado no município de Diamantina a partir do ano de 2020;
4. Projeto da Sociedade Protetora da Infância – SPI, através da unidade AJIR – AMAPARO A JUVENTUDE DE INSERÇÃO RÁPIDA, inscrita sobre o número CNPJ nº.20.081.774/0004-44 , com a proposta “A ARTE DE VIVER NO SECULO XXI” no valor de R\$ 67.278,00(sessenta e sete mil e duzentos e setenta e oito reais).
5. Projeto da AMA-ME Associação dos Amigos e Moradores de Mendanha inscrita no CNPJ Nº07.68.7441/0001-52, com a proposta “ESPORTES E LAZER: PRATICAS PARA A CIDADANIA E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES” no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
6. Projeto da Associação Amigos da Casa Lar, inscrita sobre o número CNPJ Nº 09.192.895/0001-88 com a proposta “FORTALECENDO E GARANTINDO A PROTEÇÃO” no valor de R\$61.326,80 (sessenta e um mil trezentos e vinte e seis reais).
7. Projeto da CARITAS ARQUIDIOCESANA de DIAMANTINA, inscrita CNPJ Nº.02.993.302/0001-33, com a proposta “CARITAS: BUSCANDO NOSSA IDENTIDADE” no valor de r\$ 55.665,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais).
8. Projeto da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE com a proposta I “REFAZENDO CAMINHOS e a proposta II FORMANDO CIDADÃOS ATRAVÉS DO ESPORTE” ambos no valor total de R\$69.998,00 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais).
9. Projeto da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com a proposta I denominada “ Viva a Diferença e a proposta II “Concurso JK de produção literária” ambos no valor total de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais).
10. Projeto da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMONIO, com a proposta denominada “ESPAÇO MIGUILIM 2020” no valor de R\$ 70.000,00(setenta mil reais).
11. Projeto da Sociedade Protetora da Infância através da unidade EPIL inscrita no CNPJ nº. 20.081.774/0001-00 com a proposta “BRINQUEDOTECA: GARANTINDO OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” no valor de R\$ 58.132,00(cinquenta e oito mil cento e trinta e dois reais).

13. COMBATER E PREVENIR TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA VIVENCIADAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

Ação	Meta	Parceiros	RESPONSÁVEIS	VALOR
Combate ao trabalho infantil.	Capacitação sobre violência para todos profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos;	A rede socio-assistencial; Ministério Público; Vara da Infância	CMDCA SMDS OSCs Comissão de Políticas Públicas Ministerio Publico Vara da Infância. Secretarias Municipais	R\$ 40.000,00
	Apoio ao PETI nos eventos, fóruns e seminários voltadas ao combate do trabalho infantil.			
	Monitorar e fiscalizar o Programa de Erradicação Trabalho Infantil de Diamantina.			
	Incentivar e apoiar pesquisas sobre o trabalho infantil no Município.			
	Monitorar e avaliar os dados sobre as ações do município de Combate ao trabalho infantil mediante pesquisa realizada.			
	Incentivar a capacitação e espaços de reflexão entre os empresários, comércio e zona rural a respeito do trabalho infantil.			
Combate e enfrentamento ao abuso sexual infantil	Apoiar e mobilizar ações de capacitação para rede de atendimento com enfoque nos casos de abuso sexual, objetivando a prevenção.			
	Campanha educativa que aborde o fenômeno da violência e abuso sexual de crianças e adolescentes nos distritos e povoados.			
	Capacitar os profissionais envolvidos na rede socioassistencial de proteção e educação de crianças e adolescentes em metodologias que direcionam a forma de abordar e orientar sobre sexualidade e proteção ao contra o abuso sexual.			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ do CMDCA nº 21.275.855/0001-03

Sala dos Conselhos Rua da Glória., 132, 2º. Andar Centro Diamantina.

14 SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DROGAS. SAÚDE PSICOSSOCIAL/SAÚDE MENTAL

Ação	Periodo	Responsáveis	Parceiros	Valor
Apoiar a realizar de cursos de capacitação voltados para implementação de políticas públicas sobre uso abusivo de álcool e outras drogas; redução de danos, tratamento, prevenção, reinserção social; pesquisas e vigilância epidemiológica, destacando-se a capacitação para os educadores das redes públicas e privadas, equipes da área da Saúde (PSF, atendimento de urgência).	2021/2022	SMDS CMDCA OSCs Conselhos municipais	A Rede socioassistencial Ministério Público Vara da Infância	R\$20.000,00
Apoiar a articular ações para os CAPS AD e Renascer nas ações que envolvem criança e adolescente.				
Incentivar a criação do CAPS i ou órgão semelhante no município.				
Apoiar ações para capacitar profissionais da rede em atenção à saúde mental das crianças, adolescentes, jovens.				
Apoiar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ do CMDCA nº 21.275.855/0001-03

Sala dos Conselhos Rua da Glória., 132, 2º. Andar Centro Diamantina.

15. GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (Art. 19 – ECA)

AÇÃO	Meta	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	VALOR
Apoiar as famílias na perspectiva de fortalecer as competências de cuidado de suas crianças e adolescentes.	Crianças e adolescentes com direito à convivência familiar e comunitária; Empoderamento familiar	CMDCA e a Rede socioassistencial do município de Diamantina	CMDCA, SMDS e a Rede socioassistencial.	R\$ 20.000,00
1 - Fortalecer e apoiar os serviços que objetivam a convivência e apoio familiar e comunitário;				
2 - Capacitar os trabalhadores da rede de acolhimento;				
3- Acompanhar a implantação e implementação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.				
Apoiar, acompanhar e fortalecer a organização dos serviços que objetivam promover, resgatar e oportunizar uma convivência familiar e comunitária saudável para crianças e adolescentes em situação de acolhimento.				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ do CMDCA nº 21.275.855/0001-03

Sala dos Conselhos Rua da Glória., 132, 2º. Andar Centro Diamantina.

16. META: EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS:

Ação	Periodo	Responsáveis	Parceiros	Valor
Apoiar a capacitação de profissionais de rede pública educacional no enfrentamento a educação de qualidade e facilidades no acesso aos profissionais de psicologia, fonodólogo e assistente social.	2021/2022	CMDCA SMDS	A Rede socioassistencial.	R\$ 30.000,00
Incentivar cursos de capacitação aos profissionais da educação com foco na educação inclusiva.				
Viabilizar a conscientização e conhecimento das violências domésticas e dos abusos sexual infantil junto as crianças e adolescentes.				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ do CMDCA nº 21.275.855/0001-03

Sala dos Conselhos Rua da Glória., 132, 2º. Andar Centro Diamantina.

17- MOBILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO :	PARCEIROS	RESPONSÁVEIS:	VALOR
<p>Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Serviço Doméstico (27 de abril); Dia Nacional do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de maio); Dia Nacional da Adoção (25 de maio); Dia Nacional do Combate ao Trabalho Infantil (12 de junho); Aniversário da ECA (13 de julho); Dia Municipal de Mobilização Social pela Educação (19 de setembro). Dia do Fundo Amigo - FIA (10 de outubro); Dia da Criança (12 de outubro); Dia do Conselheiro Tutelar (18 de novembro); Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças (23 de setembro); Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro).</p>	<p>Conselhos Municipais - SMDS A Rede Socioassistencial do município de Diamantina;</p>		<p>R\$ 20.000,00</p>
<p>18. CAMPANHAS EDUCATIVAS</p>			
<p>Prevenção ao uso de Drogas; Inclusão de Crianças com Deficiência; Combate ao Trabalho Infantil; Enfrentamento à Violência; Famílias Acolhedoras; Mobilização Social pela Educação; Combate ao Racismo, entre outras.</p>			<p>R\$ 10.000,00</p>
<p>Incentivar a divulgação dos direitos humanos da criança e do adolescente, com foco na garantia dos direitos, através dos meios de comunicação.</p>			
<p>Fomentar a articulação permanente dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos e Conselhos de Políticas</p>			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ do CMDCA nº 21.275.855/0001-03

Sala dos Conselhos Rua da Glória., 132, 2º. Andar Centro Diamantina.

Públicas, para contribuir com o aprimoramento das ações em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	2021/2022	A Rede Socioassistencial do município de Diamantina;	R\$ 10.000,00
Fomentar e fortalecer a integração dos Conselhos Municipais Setoriais para estabelecer fluxo de informação da rede com ações específicas, assegurando o Direito de criança e do adolescente.			
Articular e supervisionar a existência de infraestrutura adequada, recursos humanos, funcionários efetivos (no mínimo dois) necessários para o funcionamento da Secretaria do CMDCA, composta por técnicos e auxiliares para prestar assessoria e apoio ao funcionamento do Conselho tem as seguintes atribuições: operacionalizar as decisões plenárias; publicar resoluções; secretariar plenárias; assessorar tecnicamente as práticas de rotina do Conselho; gerenciar os procedimentos administrativos.			
Atualização da página do CMDCA inserida no site da prefeitura e criação das redes sociais do conselho.		CMDCA – Secretaria Executiva	
Inserir o Conselho Tutelar de Diamantina no SIPIA-WEB.		CMDCA - SMDS	
Articular, fiscalizar e supervisionar para que existam condições adequadas para o Conselho Tutelar: recursos humanos, recursos materiais, ligações para celular, internet, funcionamento do SIPIA-WEB e estrutura física que assegure a privacidade dos atendimentos.		CMDCA - SMDS	
Criar e produzir portfólio do CMDCA e do Conselho Tutelar.		CMDCA - SMDS	
Articular e apoiar a formação do Fórum Municipal de Políticas Públicas.		CMDCA – SMDS – OSC e a Rede	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ do CMDCA nº 21.275.855/0001-03
Sala dos Conselhos Rua da Glória., 132, 2º. Andar Centro - Diamantina.

19. TOTAL DE DESPESAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 A 2022

Valor total: R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)

20 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se que o presente Plano de Ação e sua aplicação seja um instrumento de planejamento de ações e constante monitoramento e avaliação das políticas públicas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes do município de Diamantina.

A divulgação e a articulação desse plano entre as Secretarias Municipais, órgãos públicos, sociedade civil, empresas e da sociedade em geral é de suma importância para a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e fortalecimento das políticas sociais.

Diamantina, 05 de março de 2021 .

Luis Carlos Ferreira
Presidente

Kátia Aparecida da Cruz Silva
Secretária Executiva

Comissão do FIA

21- REFERÊNCIAS:

BRASIL. Presidência da República. Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONANDA. Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010- Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília/DF, 2010.

Resoluções CMDCA de DIAMANTINA, Decretos e Lei Municipal 3547/2010.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Manual de Perguntas e Respostas para Criação e Estruturação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e Fundos Municipais. 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte. Belo Horizonte, [17 março 2021].

BRASIL. Resolução nº 113/2006/CONANDA. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-113.pdf>. Acesso em: 17.mar.2021.